



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 81/2024

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 518, de 6 de dezembro de 2024 que, desativou o trecho ferroviário km 204+470 ao km 220+780, com 16,310 km de extensão, localizado no município de Campina Grande/PB, integrante da malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL e, aprovou a proposta do Termo Aditivo nº 13 ao Contrato de Arrendamento nº 071/97 de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da denominada malha nordeste a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL, mediante a interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.073859/2024-51

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de referendo da Deliberação nº 518, de 6 de dezembro de 2024 que, desativou o trecho ferroviário km 204+470 ao km 220+780, com 16,310 km de extensão, localizado no município de Campina Grande/PB, integrante da malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL e, aprovou a proposta do Termo Aditivo nº 13 ao Contrato de Arrendamento nº 071/97 de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da denominada malha nordeste a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL, mediante a interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2. FATOS

2.1. Nos termos do Ofício 040/2024 GP (SEI nº 22288122), de 05/03/2024, a Prefeitura Municipal de Campina Grande solicitou à ANTT "anuência para início ao processo de concessão de linha ferroviária existente na área urbana do município de Campina Grande, com o propósito de implementar um avançado Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), considerando a necessidade de promoção dos interesses coletivos de melhoria contínua na infraestrutura de mobilidade urbana e o comprometimento com o desenvolvimento sustentável do município campinense e região", a prefeitura solicitou também o agendamento de reunião técnica para discutir detalhadamente o projeto, esclarecer quaisquer dúvidas e alinhar as expectativas para as próximas etapas do processo.

2.2. Em resposta, a área técnica da ANTT, por meio da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 220/2024/CATIV/GECOF/SUFER/DIR (SEI nº 23214409), de 30/04/2024, destacou que a linha férrea solicitada integra a Malha Nordeste e está concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL). A FTL, por sua vez, já havia formalizado pedido de devolução de trechos ferroviários inativos no âmbito do processo administrativo nº 50500.358031/2023-99, incluindo o trecho de interesse da Prefeitura.

2.3. Em reunião ocorrida na sede da ANTT, em 17/04, entre a Diretoria-Geral da ANTT e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, esta Agência foi informada acerca da importância do projeto para a região, de modo que consta como prioritário no Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Também foi reforçada a necessidade de se dar urgência no tratamento do tema, visando o interesse público local da municipalidade.

2.4. Posteriormente, pelo Ofício nº 13570/2024/DG-ANTT (SEI nº 23235781), de 02/05/2024, a ANTT solicitou ao Ministério dos Transportes diretrizes sobre a devolução e a disponibilização do trecho para a Prefeitura.

2.5. Mediante o Ofício Nº 554/2024/SNTF (SEI nº 24882534), de 24/07/2024, o Ministério dos Transportes se manifestou da seguinte forma:

"(...)

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o Município de Campina Grande - PB e a Ferrovia Transnordestina Logística S. A.

2. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atos preparatórios à disponibilização de área necessária à implantação e operação de sistema de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT no município de Campina Grande/PB, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, do Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14/03/2024, da Lei nº 10.233, de 5/06/2001 e suas alterações.

3. O ACT teve sua origem no requerimento oriundo da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, contido no Ofício nº 040/2024/GP (SEI nº 8322686), solicitando a disponibilização de área da União, atualmente vinculada ao contrato de concessão ferroviária, celebrado com a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL S.A.). Esclareceu o Município sobre o propósito de implementar um sistema de veículo leve sobre trilhos (VLT), ante a necessidade de promoção dos interesses coletivos de melhoria contínua na infraestrutura de mobilidade urbana e o comprometimento com o desenvolvimento sustentável do Município e da região em questão.

4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério dos Transportes, representado pela Secretaria Nacional de Transporte Ferroviária, expediu diretrizes a essa Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com vistas a que sejam tomadas as providências necessárias à retirada de área vinculada ao Contrato de Concessão da Ferrovia Transnordestina Logística S.A e necessária à implantação e operação de sistema de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT.

5. Ademais, no presente caso, embora haja previsão no artigo 15, § 2º, da Lei federal nº 14.273/2021, orienta-se que a devolução dos trechos e indenização será conforme determinação do Acórdão nº 467/2024 – TCU – Plenário (SEI nº 8628470), de 20/03/2024, ou seja, após o encontro de contas entre as concessionárias TLSA e FTL:

(...)

IV

Finalmente, requer o expediente do Ministro dos Transportes a permissão deste Tribunal para que os trechos objeto de devolução por parte da TLSA (Salgueiro-Suape) - cuja intenção inicial do Poder Executivo era a realização de nova concessão, mediante licitação - sejam recebidos pela União, viabilizando a realização de investimentos por meio do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Nos documentos apresentados pelo órgão, ressalta-se que o recebimento dos trechos não implica o imediato pagamento de indenização supostamente devida à concessionária, ficando assente que este somente ocorrerá após o final levantamento dos haveres e deveres da controladora da TLSA, levando em consideração os demais contratos de concessão ferroviária com o Poder Público Federal, como o da FTL.

Defiro a solicitação do Ministro dos Transportes, em razão de não competir a esta Corte de Contas interferir nas políticas públicas do Governo Federal, além de que eventuais prejuízos causados pela concessionária aos cofres públicos serão objeto do encontro de contas a ser realizado pelos Ministério dos Transportes, Minfra, ANTT e Infra S.A.

Tendo em vista a decisão do Ministério dos Transportes em deixar de realizar nova concessão para os trechos devolvidos, deve ser determinada à TLSA que zele pela manutenção dos bens integrantes do trecho Salgueiro-Suape, conforme normas técnicas específicas, conservando-os em perfeitas condições de funcionamento, até a efetiva devolução à União.

(...)

6. Vale dizer, que o Tribunal de Contas da União, conforme o item 9.5.1 do Acórdão acima mencionado, concedeu à ANTT o prazo de até 180 dias para que esta realize o encontro de contas entre as concessionárias TLSA e FTL no âmbito do anexo IV do contrato de concessão da TLSA.

7. Por fim, solicita-se prioridade nas atribuições dessa Agência contidas no Termo de Compromisso, especificamente atinentes à área necessária à implantação e operação de sistema de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT.

[...] (grifo nosso)

2.6. Nos termos da Nota Técnica nº 5905/2024/CATIV/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 24999895), de 16/08/2024, a área técnica realizou a análise da admissibilidade do pedido de devolução do trecho ferroviário que transpassa o município de Campina Grande/PB.

2.7. O trecho de Campina Grande, solicitado na devolução é uma pequena porção de cerca de 16,310 km da malha do Estado da Paraíba, contida em uma malha de aproximadamente 700km, que consiste no trecho Arrojado/CE - Porto de Cabedelo/PB, ramal da Macau/PB e um trecho entre Itabaiana/PB e Recife. O ponto final a oeste, na estação de Arrojado, consiste em um entroncamento que liga o Linha Tronco Sul Fortaleza e o ramal de Crato/CE.

2.8. Neste sentido, considerando que o trecho solicitado pela Prefeitura Municipal integra um sistema ferroviário muito maior, a área técnica ressaltou a importância da realização de estudos complementares de destinação de uso do restante da malha.

2.9. Dadas as informações destacadas na referida Nota Técnica, concluiu-se que, do ponto de vista técnico-patrimonial, a desvinculação do trecho não promove prejuízos ao desempenho atual da concessão.

2.10. Ato contínuo, foi expedido o Ofício nº 24221/2024/CATIV/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 25194527), encaminhando ao DNIT a manifestação da técnica da ANTT com vistas a obter sua concordância formal com os termos expostos e, sobretudo, para manifestação quanto ao levantamento do estado de conservação do trecho a ser desativado e desincorporado.

2.11. Para viabilizar a disponibilização da área ao Município, foi assinado um Acordo Cooperação Técnica nº 011/2024 (SEI nº 26480995) entre a União, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o Município de Campina Grande - PB e a Concessionária Ferrovia Transnordestina S.A. Ainda, foi assinado em 03/07/2024 o Termo de Compromisso nº 01/2024 (SEI nº 26481012) entre o Ministério dos Transportes, a ANTT e a Prefeitura Municipal de Campina Grande tendo por objeto que os partícipes do referido termo enviem "os esforços necessários à execução de atos preparatórios à implantação e operação de sistema de Veículo leve sobre Trilhos - VLT no Município de Campina Grande-PB, conforme cláusulas a seguir, incluindo a retirada de área do contrato de concessão da Ferrovia Transnordestina Logística S.A."

2.12. Pelo Ofício nº 24507/2024/GAB-DG/DG-ANTT (SEI nº 25235697), de 16/08/2024, foi solicitado à Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário manifestação sobre o contido na Nota Técnica SEI nº 5905/2024/CATIV/GECOF/SUFER, especificamente em definir se a ANTT e o DNIT deveriam adotar a estratégia da inversão de fases ao processo de devolução em tela, ou seja, a realização da devolução do trecho antes da concretização do pagamento da indenização, que será tratado no encontro de contas.

2.13. Em resposta a pasta ministerial encaminhou o Ofício nº 673/2024/SNTF (SEI nº 25551074), de 30/08/2024, pelo qual expressou o seguinte entendimento:

"1. Recebemos nesta Secretaria o Ofício SEI nº 24507/2024/GAB-DG/DG-ANTT (8724544), por meio do qual a Agência Nacional de Transportes Terrestres solicita a confirmação ou retificação da diretriz que lhe foi apresentada no Ofício 554/2024/SNTF (8632101).

2. Em síntese, de acordo com o Departamento de Obras e Projetos (Despacho 291 SEI 8743947), a solicitação dessa Agência gira em torno da ordem das fases no procedimento de devolução do bem da concessão ferroviária de que tratam estes autos, notadamente se o pagamento da indenização correspondente se dará antes ou depois da sua efetiva desvinculação.

3. A solicitação de esclarecimento se justifica principalmente em face do quanto disposto no Acórdão nº 467/2024, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União determinou que o pagamento de indenização em face de trechos devolvidos pela concessionária somente pode ser efetuado após a realização do competente encontro de contas para apuração e restituição de eventuais prejuízos por ela causados.

4. Sendo assim, e tratando-se de determinação expressa da Corte de Contas que a União não pode se furtar a acatar, será preciso de fato **retificar** a diretriz anteriormente encaminhada à ANTT por meio do ofício anteriormente citado.

5. Esclarecemos, portanto, que **deverá ser adotada a estratégia da inversão de fases no procedimento de devolução, com a desvinculação sendo promovida antes do pagamento de eventuais indenizações, que por sua vez será feita no âmbito do encontro de contas ao final da concessão.**"

2.14. No rito alternativo em tela, definido pelo Ministério dos Transportes, o Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento será celebrado efetivando a desativação do trecho, mas indicando o pagamento do montante de indenização no encontro de contas no termo contratual da concessão.

2.15. Assim, foi expedido o Ofício nº 27136/2024/CATIV/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 25652109), ao DNIT para conhecimento do posicionamento emitido pela pasta Ministerial.

2.16. O DNIT se manifestou pelo Ofício nº 236612/2024/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE (SEI nº 28086416), de 04/12/2024, pelo qual encaminhou o Anexo VI - Relatório de Atendimento de Demanda nº 163 (SEI nº 28086784) bem como o Anexo VII - Nota Técnica nº 108/2024/COMAF/CGPF/DIF/DNIT (SEI nº 28086792), com manifestação técnica elaborado por aquele Departamento.

2.17. Por fim, importante destacar que através do Despacho CATIV (SEI nº 28226017), a área técnica observou a necessidade de correção de erro material identificado na Deliberação 518 (SEI nº 28165451), publicada no Diário Oficial da União - DOU em 09/12/2024, que foi reproduzido pela Minuta de Deliberação (SEI nº 28086805) expedida pela Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF.

Assim, na Deliberação 518 (SEI nº 28165451), onde se lê:

"Art. 2º Aprovar a proposta do **Termo Aditivo nº 4** ao Contrato de Arrendamento nº 071/97 de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da denominada malha nordeste a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL), mediante a interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).",

leia-se:

"Art. 2º Aprovar a proposta do **Termo Aditivo nº 13** ao Contrato de Arrendamento nº 071/97 de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da denominada malha nordeste a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL), mediante a interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).".

Cabe ressaltar que a alteração ora solicitada em nada altera o mérito da matéria aprovada.

Analisando o despacho da CATIV, observa-se que foi apresentada a proposta de retificação devidamente motivada e atestada pela Superintendente de Transporte Ferroviário - SUFER (28226017), sendo validada por esta Diretoria-Geral.

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O DNIT pelo Anexo VII - Nota Técnica nº 108/2024/COMAF/CGPF/DIF/DNIT (SEI nº 28086792), realizou a validação do Anexo VI - Relatório de Atendimento de Demanda nº 163 (SEI nº 28086784), cujo escopo teve como tema a "situação dos imóveis concedidos e atualmente em processo de devolução pela Ferrovia Transnordestina Logística (FTL), no município de Campina Grande - PB.", quanto ao seu estado de conservação.

3.2. Quando da avaliação realizada pelo Consórcio Dynatest/Strata, foi realizada a inspeção dos seguintes Números de Bens Patrimoniais (NBPs):

NBP	DESCRIÇÃO	ÁREA/EXTENSÃO	NOI/OP
1244609	ARMAZÉM	641 M²	OP
1058024-0	PÁTIO DE CAMPINA GRANDE	73.830 M²*	NOP
-	LINHAS DO PÁTIO DE CAMPINA GRANDE	4.495 KM	NOP
-	TRECHO FERROVIÁRIO (KM 204+470 AO KM 220+780)	16,310 KM	OP

Obs: Área de acordo com o CIDI - Controle do Inventário da Documentação de Imóveis.

Fonte: DNIT/Nota Técnica nº 108/2024/COMAF/CGPF/DIF/DNIT (SEI nº 28086792)

3.3. Em análise ao Anexo II do rol de bens arrendados, verifica-se que os imóveis em questão se encontram, conforme quadro abaixo, na condição de **Arrendados**, ou seja, aptos a serem desvinculados e desincorporados:

NBP	PARCELA	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO PROPOSTA	CONTA CONTÁBIL	CLASSE	TRECHO
1244609	0	641M2 ALV KM 214 ARMAZÉM	Armazém de 641 M² KM 214	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS	210400400 - ARMAZÉM	PATOS - TRIANGU

Fonte: ANTT/Anexo II ao Contrato de Arrendamento nº 071/97

3.4. Ademais, para a desvinculação/desincorporação dos imóveis, faz-se necessária a análise, também, da via permanente das linhas localizadas na área em questão, as quais compõem o trecho ferroviário que transpassa o município de Campina Grande.

3.5. De acordo com o Anexo VI - Relatório de Atendimento de Demanda nº 163 (SEI nº 28086784), a linha férrea, inicia-se km 204+470 e encerra-se no km 220+780 perfazendo uma extensão total de **16,310 km** de linha a ser desativada e desvinculada da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à FTL.

3.6. É sabido que a metodologia para precificação de indenização de bens da concessão em razão de sua devolução à União encontra-se em processo de revisão pelo DNIT.

3.7. Portanto, conforme descrito na Anexo VII - Nota Técnica nº 108/2024/COMAF/CGPF/DIF/DNIT (SEI nº 28086792), "**o levantamento apresentado no Relatório de Atendimento de Demanda - RAD Nº 163/2024 contém todos os subsídios para o cálculo de indenização eventual cabível, porém, para isso, será necessária a publicação da revisão da Instrução Normativa nº 31/2020, em andamento no âmbito do DNIT.**"

3.8. Quanto ao tema indenização, é conveniente ressaltar que, no presente momento, os instrumentos a serem celebrados visando a formalização da desativação do trecho bem como a desvinculação e desincorporação dos bens em tela (Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento) limitam-se a indicar a apuração em momento posterior, bem como o pagamento no final do prazo contratual, conforme diretriz exarada pelo Ministério dos Transportes.

3.9. Portanto, diante das manifestações técnicas favoráveis tanto do DNIT, por meio do Anexo VII - Nota Técnica nº 108/2024/COMAF/CGPF/DIF/DNIT (SEI nº 28086792), e Ofício Nº 236612/2024/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE (SEI nº 28086416), bem como da ANTT, pela Nota Técnica nº 5905/2024/CATIV/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 24999895), entende-se que o pedido de desativação definitiva e desvinculação do trecho do km 204+470 ao km 220+780, com 16,310 km de extensão e localizado dentro dos limites do perímetro urbano de Campina Grande/PB, encontra-se em conformidade aos requisitos da Resolução ANTT nº 5.945, de 01/06/2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a MINUTA DE DELIBERAÇÃO 28290830 para **referendar a Deliberação nº 518, de 6 de dezembro de 2024**, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 9 de dezembro de 2024 que, desativou o trecho ferroviário km 204+470 ao km 220+780, com 16,310 km de extensão, localizado no município de Campina Grande/PB, integrante da malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL e, aprovou a proposta do Termo Aditivo nº 13 ao Contrato de Arrendamento nº 071/97 de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas da denominada malha nordeste a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL, mediante a interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 12/12/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28225267** e o código CRC **C1F5187B**.